



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| <b>Quantidade</b> | <b>Função</b>    | <b>Vencimento Mensal</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
|-------------------|------------------|--------------------------|------------------------------|
| 1                 | Engenheiro Civil | R\$ 2.786,75             | 20h                          |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração e serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS  
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
(89) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público. Essa medida encontra respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação temporária para atender necessidades excepcionais da Administração Pública.

A contratação de um **Engenheiro Civil** mostra-se essencial para atender à crescente demanda do setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura, contribuindo para maior agilidade na análise, elaboração e aprovação de projetos, no planejamento urbano, na fiscalização de obras e no desempenho de outras atribuições técnicas.

Considerando a recente tentativa de contratação de um Arquiteto, que restou infrutífera, a vinda de um profissional engenheiro civil permitirá otimizar os trabalhos do setor, garantindo maior celeridade na tramitação das demandas pendentes e assegurando eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente à contratação prevista, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Face à situação excepcional e às demandas imediatas que se impõem, solicita-se que o projeto seja apreciado em **regime de urgência**, para evitar prejuízos à população e à Administração Pública.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 13**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| <b>EVENTO</b>                               |  | Contratação temporária:          |
|---------------------------------------------|--|----------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Criação |  | - 01 Engenheiro Civil – 20 horas |
| <input type="checkbox"/> Expansão           |  |                                  |
| <input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento    |  |                                  |

**Vigência das Despesas**

| <b>Início / Fim</b>                                |
|----------------------------------------------------|
| 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses |

| <b>QUADRO 1<br/>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE<br/>VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO</b> |                  |                  |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------|
| <b>Natureza</b>                                                                                                                     | <b>2025</b>      | <b>2026</b>      | <b>2027</b> |
| Vencimentos e Vantagens                                                                                                             | 16.720,50        | 16.720,50        |             |
| 13º Salário                                                                                                                         | 1.393,37         | 1.393,37         |             |
| 1/3 de Férias                                                                                                                       | 464,46           | 464,46           |             |
| INSS - Patronal 22,94%                                                                                                              | 4.261,87         | 4.261,87         |             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                        | <b>22.840,20</b> | <b>22.840,20</b> |             |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

AC



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica                                     | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença         |
|---------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 3319004 – Contratação por tempo determinado | 110.000,00                   | 18.578,33                                              | 91.421,67         |
| 3319013 – Obrigações patronais              | 68.234,15                    | 4.261,87                                               | 63.972,28         |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>178.234,15</b>            | <b>22.840,20</b>                                       | <b>155.393,95</b> |

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2026:

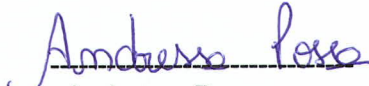
#### QUADRO 4

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|--------------------------|---------------------------------------|---------|
| 2017      | 13.218.132,97            | 4.247.232,78                          | 32,13%  |
| 2018      | 14.966.305,82            | 5.300.250,50                          | 35,41%  |
| 2019      | 15.677.683,98            | 5.800.350,45                          | 37,00%  |
| 2020      | 16.317.529,15            | 6.250.350,25                          | 38,30%  |
| 2021      | 17.325.850,10            | 6.352.251,15                          | 36,66%  |
| 2022      | 18.111.990,85            | 6.701.436,61                          | 37,00%  |
| 2023      | 24.690.545,99            | 8.271.051,68                          | 33,50%  |
| 2024      | 27.578.365,82            | 9.271.049,73                          | 33,62%  |
| 2025      | 27.461.641,70            | 9.160.846,99                          | 33,36%  |
| 2026      | 37.280.023,30            | 18.118.091,32                         | 48,60%  |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 30 de junho de 2025.



Andressa Possa  
Contadora CRC/RS nº 092496



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporário de 01 Engenheiro Civil de 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos trinta dias do mês de junho de 2025

**ADILSO ANTONIO SALINI**  
**Prefeito Municipal**  
**ORDENADOR DE DESPESA**